



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER – PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER**

EDITAL Nº 05/2017 – LEI PELÉ - APOIO AOS MUNICÍPIOS

A Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL, por intermédio de seu Departamento de Esportes e Lazer, torna público que, entre os dias 25 de abril e 08 de junho de 2017, para o Edital de Concurso n.º 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios, que selecionará projetos de prefeituras municipais para receberem apoio a projetos sociais nas áreas do esporte e lazer. O Concurso reger-se-á pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 9.615/98, da Instrução Normativa CAGE/RS n.º 06/2016 e do contido no expediente 17/1100-0000411-8.

1) DO OBJETO

O presente Edital visa inscrição e seleção de projetos nas áreas do esporte e lazer, apresentados por **MUNICÍPIOS**, pessoas jurídicas de direito público sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, para projetos a serem executados dentro do Estado, em suas diversas modalidades e manifestações esportivas, que contemplem os seguintes objetos:

- a) aquisição de equipamentos para academias ao ar livre;
- b) aquisição de material esportivo;
- c) eventos esportivos e de lazer;
- d) projetos sociais.

2) DOS ANEXOS

2.1) Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Convênio.

3) DA HABILITAÇÃO

3.1) Os documentos referentes à habilitação dos Municípios Proponentes, para participação neste Edital deverão ser protocolados por meio de *pen drive*, de forma completa e atualizada junto ao Programa, em conjunto com o Plano de Trabalho, integralmente preenchidos, sem rasuras, assinados pelo Prefeito Municipal, devidamente identificado, bem como toda documentação pertinente e exigida pelo presente Edital, inadmitindo-se sua complementação após o recebimento.

3.2) Para fins de habilitação, os Proponentes deverão apresentar os documentos previstos no Capítulo II, Art. 4º, inciso I, da IN CAGE/RS n.º 06/2016, conforme especificados no item 3.2.1, bem como o Anexo I, deste Edital.

3.2.1) Os documentos a serem apresentados são:

- a) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito, em cópias;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;



f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);

i) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 501;

j) Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

k) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).

3.2.2) Os documentos relacionados no item 3.2.1, poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

3.2.3) As certidões referentes às alíneas “f”, “g” e “h” do item 3.2.1, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o Prefeito Municipal e o Ministério Público.

3.3) A habilitação do Proponente poderá ser invalidada a qualquer tempo pelo Programa se houver comprovação de irregularidade na documentação apresentada ou na alteração da sua situação fiscal.

4) DO LOCAL E PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1) Todos os documentos, relacionados no item 3.2 deste Edital, bem como os Anexos I e II, deverão ser protocolados junto à Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, por meio de *pen drive*, de forma completa e atualizada, inadmitindo-se sua complementação após o recebimento.

4.2) Os Protocolos serão admitidos no período **de 25 de abril de 2017 a 08 de junho de 2017**, das **09:00 h às 12:00h** e das **13:30h às 17:00h**.

4.3) O presente Edital, seus anexos, formulários e legislação pertinente, estarão disponibilizados na página da SEDACTEL na internet (www.setel.rs.gov.br) para consulta e *download*. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail: esporte@sedactel.rs.gov.br.

5) DOS PROJETOS

5.1) Prazo de Execução do Convênio. O Convênio terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), com duração de até 12 (doze) meses.

5.2) Valor Limite do Projeto. O valor limite máximo a ser apoiado pela SEDACTEL, por projeto, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.1) As propostas com valor superior ao limite máximo estabelecido, por projeto, serão indeferidas de plano e arquivadas.

5.2.2) Poderão ser apresentado até 04 (quatro) projetos (propostas) por Prefeitura



Municipal, porém, sendo possível a aprovação do limite máximo de 02 (dois) projetos, os de melhor pontuação, sendo que os restantes serão automaticamente desclassificados.

5.3) O Cadastro de Proponente encaminhados ao Programa, o Plano de Trabalho, bem como todos os demais documentos que o acompanham a serem apresentados pelo Município Proponente, obedecerão aos requisitos estabelecidos no presente Edital, na Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2016 e nas demais regras legais aplicáveis.

5.4) Os documentos referidos no item 5.3 deverão ser encaminhados através de ofício assinado pelo Prefeito do Município, mencionando o presente Edital, os documentos de habilitação, os Anexos I e II preenchidos, o projeto e demais documentos integrantes da proposta, a serem apresentados em meio eletrônico (*pen drive*). O *Pen Drive* deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, no setor de protocolo da SEDACTEL, no endereço Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, devendo conter as informações abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEDACTEL
PROJETO:**

Documentação referente ao Edital SEDACTEL n.º 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios

Prefeitura Municipal de _____.

5.5) São despesas financiáveis:

- a) aquisição de materiais esportivos e recreativos;
- b) aquisição de equipamentos esportivos permanentes;
- c) transporte;
- d) premiação, somente troféus e medalhas;
- e) alimentação;
- f) serviços de terceiros: contratação de profissionais das áreas da saúde, esporte e lazer, de nível médio e/ou superior, indispensáveis para a execução do projeto;
- g) obras de ampliação, manutenção e recuperação de instalações esportivas destinadas ao desporto educacional e de participação.

5.6) É vedada a inclusão no projeto de despesas, com:

- a) despesas a título de taxa de administração, salários, encargos, impostos, contribuições, taxas ou qualquer espécie de remuneração trabalhista a integrantes de seu quadro funcional ou a empregados e servidores da administração direta e indireta, de qualquer esfera do governo;
- b) despesas de rotina, tais como água, luz, internet, telefone e similares;
- c) pagamento de remuneração aos atletas;
- d) premiação em dinheiro, bens ou serviços, exceto medalhas e troféus;
- e) despesas com aquisição de imóveis e aluguéis;
- f) recepções e comemorações de qualquer natureza relacionadas ao evento;
- g) despesas de participações em campeonatos e/ou torneios de rendimento;
- h) aquisição de bens permanentes;
- i) contratação de pessoa física ou jurídica vinculada ao Proponente. Consideram-se vinculados ao Proponente:
 - I) pessoa jurídica da qual o Proponente seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;
 - II) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, consanguíneos e afins, os dependentes do Proponente ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ele vinculada, nos termos do inciso anterior;
 - III) a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas referidas no inciso anterior.



5.7) Dentre outras hipóteses previstas na normatização do Programa, serão considerados inabilitados os projetos que:

- a) não se enquadrarem no objeto previsto neste Edital;
- b) não apresentarem os documentos solicitados;
- c) estiverem em desacordo com o disposto neste Edital;
- d) forem apresentadas em formulários diferentes dos previstos no item 2 deste Edital;
- e) apresentadas em formulários incompletos;
- f) a documentação contenha vício de qualquer natureza.

6) DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O limite total de recursos financeiros disponibilizado pelo Programa, provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), a serem realizados na forma de transferência, para o presente Edital é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo, destinados exclusivamente às Prefeituras Municipais:

Unidade Orçamentária: 11.01
Projeto Atividade: 5996
Recurso: 0219

6.2) A contrapartida, obrigatória, de competência dos Municípios Proponentes, em forma de recursos financeiros ou bens e serviços com valor economicamente mensurável, deverá obedecer o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de Desenvolvimento Econômico Social.

6.3) Não serão aceitas como contrapartida despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do Convênio.

7) DA ADMISSÃO E DA ANÁLISE

7.1) A seleção das propostas que tenham por base a transferência de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/98, será realizada conforme os procedimentos do presente item, sem prejuízo dos demais atos normativos do Programa.

7.2) A seleção das propostas cumprirá as seguintes etapas procedimentais, respeitada esta ordem: I – realização de chamamento público;

II – recebimento e protocolo das propostas (documentos de habilitação, Plano de Trabalho);

III – análise dos documentos de habilitação;

IV – publicação dos projetos habilitados;

V – prazo para recurso, de até 05 (cinco) dias a contar da publicação;

VI – resposta aos recursos;

VII – publicação da habilitação final;

VIII – encaminhamento à Comissão de Seleção para deliberação e julgamento das propostas, que considerará e emitirá parecer sobre o mérito da proposta, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, verificação financeira e dos meios disponíveis utilizados para a fiscalização da execução, conforme os critérios pré-definidos. O colegiado atribuirá pontuação para fins de classificação;

IX – publicação dos projetos aprovados;

X – prazo para recurso, de até 05 (cinco) dias a contar da publicação;

XI – resposta, da assessoria jurídica, aos recursos;

XII – publicação da classificação final dos projetos selecionados, em Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da SEDACTEL;

XIII – prazo para a entrega da documentação para realização do convênio;

XIV – cadastramento no sistema FPE e comprovação da existência de dotação



orçamentária e sua liberação mediante Solicitação de Recurso Orçamentário – SRO;
XV – assinatura do convênio.

7.3) As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujos membros serão designados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.3.1) No julgamento das propostas a Comissão de Seleção submeterá os projetos à avaliação do seu mérito e atribuirá pontuação de acordo com os critérios do quadro abaixo:

Ordem	Critérios	Notas
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento esportivo do Estado do RS, considerando a regionalização, inclusão social	0 a 3
B	Consistência da proposta: adequação entre objetivo, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	0 a 3
C	Adequação financeira do orçamento da proposta.	0 a 2
D	Atendimento voltado ao paradesporto, surdos e idosos.	0 a 1
E	Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto.	0 a 1

7.3.1.1) Em caso de empate, será utilizada, como critério de desempate, a maior nota no critério A, seguido da maior nota no critério B, e assim sucessivamente para os critérios C, D e E.

7.3.1.2) As propostas recomendadas serão ordenadas de forma decrescente da nota final e, a seguir, submetidas a análise jurídica.

7.3.1.3) Serão aprovadas as propostas melhores classificadas até o limite do valor previsto no item 6.1 deste Edital.

7.3.1.4) Serão considerados os 02 (dois) projetos de melhor pontuação por proponente.

7.3.1.5) Na seleção das propostas para celebração dos convênios, observar-se-ão as Regiões Funcionais de Planejamento que constituem agregações administrativas dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, previstos na Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994 e no Decreto Estadual nº 35.764, de 28 de dezembro de 1994.

7.4) A SEDACTEL publicará, no seu site oficial, a lista de classificação dos projetos aprovados, bem como o extrato dos projetos contemplados, observada, para estes, a ordem classificatória e o limite do recurso financeiro previsto no certame.

8) DA HABILITAÇÃO

8.1) Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Habilitação, composta por servidores designados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A relação dos projetos habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

8.2) Não poderão ser juntados documentos novos no recurso, somente efetuando complementação da documentação enviada anteriormente.

9) DA SELEÇÃO

9.1) A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão de Seleção do Edital SEDACTEL n.º 05/2017, cujos membros serão designados por ato do Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A listagem com a avaliação dos projetos será



divulgada no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco dias).

9.2) Não poderão ser juntados documentos novos no recurso, somente efetuando complementação da documentação enviada anteriormente.

9.3) O Programa agendará a data de assinatura do Termo de Convênio dos projetos contemplados, através dos telefones e/ou e-mail dos Proponentes informados no Plano de Trabalho e cadastros.

9.4) Os projetos classificados e aprovados, no presente edital, serão divulgados na página oficial da SEDACTEL (www.sedactel.rs.gov.br).

10) DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, reestruturado, ajustado/aclarado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital, bem como, outras relativas ao resultado, poderão ser obtidas junto ao Programa através do e-mail: esporte@sedactel.rs.gov.br.

11.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deverá se realizar na forma e nos prazos previstos no Capítulo VII da IN CAGE 06/2016.

11.3) O Proponente deverá apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos previstos no Capítulo VIII da IN CAGE 06/2016.

11.4) O Proponente é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar a sua situação particular quanto à capacidade técnica, situação jurídica, financeira e de regularidade fiscal, bem como pela execução regular do projeto sob sua responsabilidade e quanto à participação de terceiros.

11.5) Os casos omissos serão resolvidos tomando-se a normatização do Programa e as demais regras legais e administrativas aplicáveis.

Porto Alegre, 24 de Abril de 2017.

VICTOR HUGO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



EDITAL SEDACTEL N.º 05/2017 – LEI PELÉ – APOIO AOS MUNICÍPIOS
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Home Page:		E-mail:	
Endereço			C.E.P.
Responsável pelo Projeto		E-mail	
Cargo	Telefone fixo	Telefone Celular	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto (Nome dado pelo proponente ao projeto)	Período de Execução	
	Início	Término
Endereço onde o projeto será executado:	Atendimentos Diretos	Atendimentos Indiretos
Síntese do Projeto (Descrever uma breve síntese do projeto, o seu objeto, em no máximo três linhas)		



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Proponente Contrapartida	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2017

Concedente



EDITAL SEDACTEL N.º 05/2017 – LEI PELÉ – APOIO AOS MUNICÍPIOS
ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE _____**, visando à realização do **PROJETO DE _____**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 “**Lei Pelé – Apoio aos Municípios**”. (MÓDULO FPE n.º XXXX/217)

Expediente nº 17-1100-0000XXX-X.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDACTEL**, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, CPF nº 236.136.880-34 e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), _____, CPF nº _____, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 14.908/2016, da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto _____, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ X.XXX,XX (XX mil reais), que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 06/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;

Atividade/Projeto: 5996;

Recurso: 0219;

Natureza de Despesa: X.X.XX.XX;

Empenho nº: ;

Data do Empenho: ;



CLÁUSULA QUINA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1 Caberá à SEDACTEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- o) observar as disposições do Edital SEDAC nº 05/2017.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,



os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Programa Mais Cultura, da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura e do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 11 do Edital SEDACTEL nº 05/2017.

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de de 2017.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e LAzer

Prefeito(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.
CPF nº

2.
CPF nº